



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº
101/2017**

Pelo presente, de um lado, como **CONCEDENTE**, a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, com sede a Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, nesta cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.823/0001-58, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora Ana Catarina Martins Bonassi, brasileira, casada, veterinária, residente e domiciliada à Avenida Dom Antônio Almeida de Moraes Júnior, 588, bairro Campo Monteiro neste município, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.933.552-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 005.423.468-93, de outro lado como **CONCESSIONÁRIA** a empresa J R PEREIRA LANCHONETE ME, situada na Rua Nove de Julho, nº 251, Centro, na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.223.922/0001-04 e Inscrição Estadual nº 634.002.544.116, neste ato representada pelo Sr. José Raimundo Pereira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.533.352 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 602.119.038-68, ajustam e acordam entre si o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão de Uso nº 101/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Termo de Concessão de Uso – contrato nº 101/2017, visando garantir o princípio da economia e celeridade, a fim de possibilitar também, o apoio necessário ao passageiro que utiliza dos serviços da Rodoviária para se locomover.

Fica prorrogado o prazo do referido Termo de Concessão de Uso por um período de 12 (doze) meses, a contar de 13 de novembro de 2022 até 13 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Concessão de Uso - contrato nº 101/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento Sapucaí, 11 de Novembro de 2022.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ
PERMITENTE

JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA
J R PEREIRA LANCHONETE ME
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª

Wesley Yago da Silva Rosa

RG nº 48.441.051-9

CPF nº 385.903.518-58

2ª

Rafael Barbosa de Aguiar

RG nº 43.135.629-4

CPF nº 343.909.808-74



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO*

CONCEDENTE: Prefeitura de São Bento do Sapucaí
CONCESSIONÁRIA: J R Pereira Lanchonete ME
TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº DE ORIGEM: 101/2017
TERCEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA COBERTA/PISO DE 525 M², COM ÁREA EDIFICADA DE 91 M² E LANCHONETE/PASTELARIA COM 49 M², PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E SIMILARES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SITO À RUA NOVE DE JULHO, Nº 251, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB:

Luiz Rodolfo da Silva – OAB Nº 293590
Gilberto Donizeti de Souza – OAB Nº 199643
Audalice Chaves Hildebrando da Silva – OAB Nº MG126549

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bento do Sapucaí, 11 de Novembro de 2022.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo PERMITENTE:

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: _____

Pela PERMISSONÁRIA:

Nome: José Raimundo Pereira

Cargo: Concessionária

CPF: 602.119.038-68

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

OBS: Documento de encaminhamento obrigatório, instituído pelas Instruções nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

*Documento exigido apenas para a assinatura do contrato.